



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PROCESSO N.º:** MEM/009241/2020

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**ASSUNTO:** Análise jurídica do pedido de dispensa de licitação emergencial, visando a aquisição de aparelhos de ar-condicionado à Santa Casa de Pelotas.

---

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Roberta Paganini Lauria Ribeiro, encaminha a esta procuradoria, para análise e parecer, pedido de dispensa de licitação, visando a aquisição de aparelhos de ar-condicionado à Santa Casa de Caridade de Pelotas, visando à implementação da maternidade COVID.

**É o relatório.**

Trata-se de novo pedido de dispensa de processo licitatório, a fim de dar cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (PA 00825.00061/2020) firmado com o MP/RS, o qual visa a adequação para contratação de serviços e funcionamento da maternidade de alto e baixo risco da Santa Casa de Pelotas.

Conforme dispõe a cláusula quinta do referido Termo, a Secretaria Municipal de Saúde ficou incumbida de realizar a compra dos materiais necessários, equipamentos e contratação de serviços para o adequado funcionamento do trabalho proposto e implantação da maternidade COVID no referido hospital.

Cumprido salientar, que esta procuradoria já havia emitido parecer concordando com o pedido de dispensa, de mesmo objeto, nos autos do processo MEM/008413/2020. Contudo, conforme informação e documentos apresentados pela Secretaria, a referida dispensa não pôde ser concluída, tendo em vista que a empresa vencedora não trabalha com venda/pagamento mediante empenho.

Sendo assim, passou-se para a empresa seguinte melhor classificada no Mapa de Preços nº 517/2020, qual seja, a empresa Friza Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda.

No que concerne à caracterização da situação emergencial, o art. 4º-B da Lei 13.979/2020 dispõe que, para efeitos das dispensas decorrentes desta Lei, consideram-se atendidas as condições de:

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Contudo, ainda que haja dispensa do devido processo licitatório, existem algumas formalidades e requisitos que devem ser atendidos para a perfectibilização do ato e garantia de idoneidade da contratação. São eles: justificativa de preço, consulta de mercado, razão de escolha do fornecedor, prévia disponibilidade orçamentária, atendimento às condições mínimas de habilitação, comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, entre outros.

Nesse sentido, percebe-se do processo em tela que houve prévia consulta de preços, bem como selecionado o fornecedor hábil que apresentou o menor preço dentre aqueles que contratam com a Administração Pública.

Ainda, foi anexada a documentação da empresa relativo à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como comprovação de regularidade junto ao FGTS e declaração de atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII da CF/1988.

Consta prévia autorização orçamentária, a qual se encontra devidamente assinada pelo Departamento de Orçamento da SMF, demonstrando a existência de recursos financeiros suficiente para custear a aquisição.

**Ante o exposto, atendidos todos os pressupostos legais necessários, não vimos óbice ao prosseguimento da dispensa em tela, opinando por sua homologação pela Sra. Prefeita Municipal.**

**É a análise que submeto à consideração superior.**

Pelotas, 25 de junho de 2020.

De acordo.

Matheus Xavier Castilho  
Assessor Especial de Área  
PGM - Gabinete

LUCIANE ACUNHA Assinado de forma digital  
MOREIRA:6912408 por LUCIANE ACUNHA  
6053 MOREIRA.69124086053  
Dados: 2020.06.26 17:28:43  
-03'00'



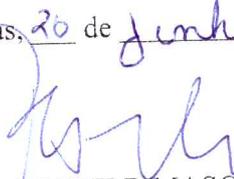
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA

---

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

No cumprimento do artigo 26, caput, da Lei 8666/93 e suas alterações, e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no Processo MEM/009241/2020 – SMS, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24 IV da Lei 8.666/93, em obediência ao disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020 e alterações introduzidas pela MP n.º 926, de 2020, em favor da empresa FRIZA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, CNPJ 05.931.543/0001-46, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), tendo por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado ao Hospital Santa Casa de Caridade de Pelotas.

Pelotas, 20 de junho de 2020.

  
PAULA SCHILD MASCARENHAS,  
Prefeita Municipal.